

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I. Identificação

Processo legislativo: Projetos de Lei nº 36/2025, 37/2025, 38/2025 e 39/2025

Autor: Prefeito Municipal (art. 165, §1º, CF/88; art. 149 da Lei Orgânica)

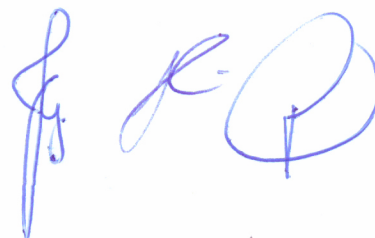
Objeto: Adequação do planejamento (PPA e LDO) e execução orçamentária (LOA) para 2025, com créditos adicionais

Relator: Vereador Geovane de Lima

II. Relatório

A Comissão recebeu, para exame quanto à constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e redação, o conjunto dos Projetos de Lei nos 36/2025, 37/2025, 38/2025 e 39/2025, todos de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Resumidamente:

- PL 36/2025 revisa o Plano Plurianual 2022-2025, substituindo o “Resumo Metas das Ações” relativo a 2025;
- PL 37/2025 replica esses novos valores nos Anexos I e II da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025;
- PL 38/2025 abre Crédito Adicional Especial (R\$ 2.500.000,00) para a ação 2.055 – Iluminação Pública/PPP, mediante cancelamento equivalente na ação 1.018 – Rede Elétrica (recursos da COSIP);
- PL 39/2025 abre Crédito Adicional Suplementar (R\$ 2.262.000,00) destinando R\$ 2.222.000,00 à ação 1.010 (Centro de Eventos) e R\$ 40.000,00 à ação 2.068



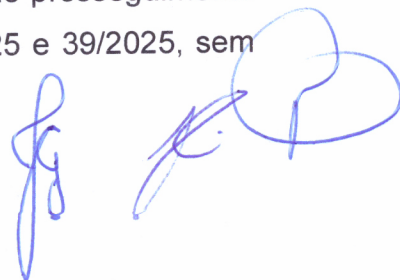
(Distribuição de Água), com superávit financeiro e excesso de arrecadação de convênio.

III. Fundamentação Jurídica e Técnica

1. Competência e iniciativa – Observa-se a reserva constitucional do art. 165, CF/88, conferindo ao Prefeito a iniciativa privativa sobre PPA, LDO, LOA e créditos adicionais. Não há vício de origem.
2. Hierarquia orçamentária – Os PLs seguem a ordem lógica PPA → LDO → LOA. As alterações de planejamento (PLs 36 e 37) precedem os créditos adicionais (PLs 38 e 39), respeitando a coerência exigida pelo art. 165 da CF.
3. Legalidade orçamentária – Os créditos utilizam fontes regulares previstas no art. 43 da Lei 4.320/1964 (cancelamento, superávit e excesso de arrecadação) e não afrontam a Regra de Ouro (art. 167, III, CF/88).
4. Técnica legislativa e redação – As proposições apresentam ementas claras, artigos objetivos e correta identificação de fontes de recursos. Para FUTURAS PROPOSIÇÕES, recomenda-se evitar cláusulas de delegação genérica (ex.: “alterar todos os outros anexos”), identificando expressamente os anexos sujeitos a modificação, e anexar quadro comparativo de valores para facilitar o controle externo.
5. Mérito administrativo – Os ajustes propostos viabilizam políticas públicas prioritárias (iluminação pública via PPP, fortalecimento da infraestrutura cultural e abastecimento emergencial de água), garantindo aderência às metas de governo e às disponibilidades financeiras do exercício.

IV. Conclusão do Parecer

Diante da constitucionalidade, legalidade, boa técnica e mérito administrativo identificados, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento e aprovação dos Projetos de Lei nº 36/2025, 37/2025, 38/2025 e 39/2025, sem



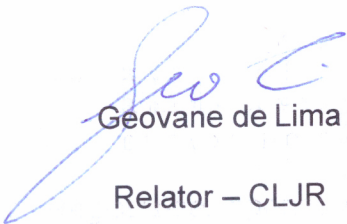


CÂMARA MUNICIPAL
Rio Negro
ESTADO DO PARANÁ

necessidade de emendas. Registra-se, apenas como orientação para projetos futuros, as sugestões constantes do item III.4 deste parecer.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões expostas nos itens anteriores, VOTO PELO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 25/2025, desde que acolhidas as recomendações de técnica legislativa elencadas no item 5.


Geovane de Lima

Relator – CLJR

6. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

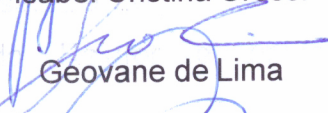
Reunida em 09/06/2025, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, adota o voto do Relator e emite PARECER PELO PROSSEGUIMENTO do Projeto.

8. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se o presente parecer ao Presidente da Câmara Municipal para providências regimentais.

Rio Negro, 09 de junho de 2025


Presidente Isabel Cristina Grossi


Relator Geovane de Lima


Membro Elcio Josué Colaço